UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

MINUTA - INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025

Dispõe sobre os prazos de atendimento às solicitações junto a Coordenadoria de Admissão e Matrícula.

O **NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, em conjunto com a **Coordenadoria de Admissão e Matrícula**, no uso de suas atribuições legais e institucionais previstas no inciso II do Art. 165 do Regimento Geral desta Universidade, de organizar, coordenar, supervisionar e administrar os serviços de registro e controle acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação dos prazos para atendimento das demandas e serviços requeridos junto à Coordenadoria de Admissão e Matrícula;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula, entre outras coisas, os prazos do processo administrativo da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a ausência de outras normas reguladoras de prazo para atendimento de solicitações administrativas específicas dentro da Universidade, salvo as decorrentes de disposição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, por meio desta Instrução Normativa, os prazos de atendimento às solicitações realizadas junto à Coordenadoria de Admissão e Matrícula.

Art. 2º - A contar da data de chegada do Processo de solicitação à Unidade, contam-se os prazos abaixo definidos para:

I - Emissão de Guia de Transferência: 05 (cinco) dias úteis;
II - Emissão de Atestado de Vaga: 05 (cinco) dias úteis;
III - Emissão de Boleto para Matrícula de Aluno Avulso: 03 (três) dias úteis;
IV - Matrícula de Aluno Avulso ou Especial: 05 (cinco) dias úteis;
V - Solicitação de Informações e Relatórios: 10 (dez) dias úteis;
VI - Solicitação de Alteração Cadastral de Aluno Ingressante: 03 (três) dias úteis;

VII - Envio de Documentação Pendente, pelo candidato, em Processos de Matrícula Não Efetivadas no Sistema SIE: 05 (cinco) dias úteis;
VIII - Regularização de Pendência Documental, pelo candidato, de matrículas já efetivadas no Sistema SIE: 15 (quinze) dias úteis;
IX - Cancelamento de Matrícula após descumprimento dos prazos previstos nos incisos VI ou VII: 03 (três) dias úteis;
X - Cancelamento de Matrícula, por solicitação do candidato ou Coordenação do Curso: 03 (três) dias úteis;

§ 1º - Os prazos acima estabelecidos não se aplicam quando houver definição específica de cronograma em edital ou quando houver disposição legal para cumprimento;

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a partir de justificativa fundamentada elaborada pela Coordenadoria de Admissão e Matrícula à Diretoria do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º - Além do disposto no “caput”, os prazos dos incisos I, II, III e IV somente terão início quando for constatado que o candidato submeteu todas as documentações exigidas para a realização da demanda;

§ 4º - Na hipótese do inciso IX, o prazo iniciará a partir do envio de Notificação ao candidato ou aluno, através de Processo Administrativo, via Sistema SEI, sendo que a ausência de qualquer manifestação durante o período, implicará aceitação tácita do cancelamento de matrícula.

Art. 3º - Poderá ser requerida, pelo candidato ou aluno, a dilação dos prazos previstos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 2º, através de Processo Administrativo, desde que apresentada justificativa acompanhada dos devidos documentos comprobatórios, que será avaliada pela Coordenadoria de Admissão e Matrícula.

Art. 4º - Todas as solicitações de informações, demandas ou serviços que tratam o artigo 2º desta Instrução, deverão ser requeridas à Coordenadoria de Admissão e Matrícula através de Processo Administrativo, via Sistema SEI;

Art. 5º - A contar da divulgação oficial da efetivação dos itens IX e X, o candidato ou aluno, terá prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recurso administrativo junto à Diretoria do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS DE OLIVEIRA MENEZES
Coordenador de Admissão e Matrícula
Portaria UFAC nº 3150/2025

LUCAS DE ARAÚJO MOURA
Diretor do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico
Portaria UFAC nº 2752/2025